



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 16.692

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.986, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 10.303, de 23 de dezembro de 2014, que institui a Política de Transporte Cicloviário, aprova o Plano Diretor Cicloviário Integrado do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 31 da Lei Municipal nº 10.303, de 23 de dezembro de 2014, o inciso VI e o parágrafo único: "Art. 31. ....

.....  
V - assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Parágrafo Único. Para fins no disposto no inciso V deste artigo, fica assegurado, nos sistemas de compartilhamento, o serviço de disponibilização de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida." (AC). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.987, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito do Município de Fortaleza e cria o Dia Municipal do Voluntariado e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se serviço voluntário aquele não remunerado prestado por pessoa física à entidade pública municipal, de qualquer natureza, ou à instituição privada sediada no Município de Fortaleza sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, esportivos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. § 1º - O prestador do serviço voluntário deverá se submeter à entrevista com a entidade, pública ou privada, onde serão avaliados os seguintes critérios: I - interesse em ajudar de forma voluntária; II - interesse em

atuar na área social; III - afinidade com os valores e projetos realizados pela entidade. § 2º - Após o término da prestação de serviço voluntário, a entidade, pública ou privada, emitirá um Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, indicando a natureza não remunerada do serviço, a área de atuação, o período e a carga horária. Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Art. 4º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Voluntariado, a ser comemorado no dia 29 de abril de cada ano. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir da publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.988, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a dispensa aos ostomizados nos transportes públicos de passarem pela catraca dos referidos veículos no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a descida de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos transportes coletivos, no âmbito do município de Fortaleza, não sendo a ela obrigada a passar pela catraca. Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, ostomizado é toda pessoa que em decorrência de procedimento cirúrgico está obrigado ao uso de bolsa coletora de fezes e/ou urina. Art. 2º - A apresentação ao motorista de carteira de identificação assegura ao portador a entrada pela porta dianteira do veículo. Art. 3º - A carteira de identificação a que se refere o art. 2º desta Lei será expedida por associação competente e conterà, entre outros dados, o nome e a fotografia do portador; a portabilidade da referida carteira não isenta o portador de pagar sua passagem. Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 531/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar, em respeito ao Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, JOÃO DE AGUIAR PUPO, Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza, CPF nº 400.522.813-53, para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá na data de 21 de fevereiro de 2020, às 14:00h, na Sede da CAGECE, na Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União, nesta Capital, ocasião em que poderá exercer todos**